

LEI Nº 35 /84 de 24 de Setembro de 1984

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de JATI e adota providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM CASUÁRIO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico urbanístico, econômico, social e cultural da comunidade Jatiense, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição da República, Art. 60, § Único - Lei Federal nº 4.320/64, Art. 2º);
- III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art. 1º);
- IV - Orçamento Programa (Lei Federal nº 4.320/64, Art. 2º);
- V - Programação Financeira Anual da Despesa.

Art. 3º - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A Coordenação será exercida em todos os níveis da administração mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar o melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes a ampliação dos

necessária do quadro de servidores municipais.

Art. 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorsiar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores, representantes de outras esferas de governo e município com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JATI

Art. 12º - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretarias
- III - Assessoria Jurídica.

Art.13º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contatos com os municípios e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar os serviços/ de divulgação e sistematização, redução final, registro e publicação dos atos do Prefeito; executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.

Art.14º - Ficam criadas cinco secretarias que cuidarão de assuntos específicos, a saber:

- I - Secretaria de Administração
- II - Secretaria de Finanças
- III - Secretaria de Educação e Cultura
- IV - Secretaria de Saúde e Assistência Social
- V - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Art.15º - A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art.16º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão central dos serviços / de pessoal, material e patrimônio, viaturas e oficinas, compras e almoxarifado, cabendo-lhe executar, ou, quando for o caso, orientar e controlar a execução dessas atividades.

Art.17º - A Secretaria de Finanças é o órgão central dos serviços de rendas, tesouraria e contadoria, cabendo-lhe executar ou, quando for o caso, orientar a execução dessas atividades.

Art.18º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é o órgão central dos Serviços de Educação, Cultura e Desportos, cabendo-lhe executar ou, quando for o caso, orientar a execução destas atividades.

Art.19º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, é o órgão central que tem por finalidade orientar, controlar e executar programas e atividades de saúde e assistência social, promoção humana, desenvolvimento comunitário ou, quando for o caso, estimular a execução destas atividades.

SEGUE

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, é o órgão central que tem por finalidade executar obras públicas municipais, orientar, / fiscalizar e acompanhar a execução de obras públicas conveniadas, assistir ao setor rodoviário do Município, controlar o crescimento urbano, orientar e executar a política de serviços públicos garantindo sua prestação efetiva e assegurando meios para manutenção e expansão destes serviços.

Art. 21º - Cada Secretaria será regida por titular nomeado pelo Prefeito Municipal e terá suas atribuições regulamentadas por Decreto próprio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando, por decreto, o regulamento interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições constantes no art. 12 desta / Lei.

Art. 23º - Na regulamentação da presente Lei, ~~dever-se-á~~ observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 24º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei do Orçamento para o Exercício / Financeiro de 1985 de acordo com a Legislação vigente.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e a sua aplicação deverá ocorrer a partir de 02 de Janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI, EM 24 DE SETEMBRO DE 1984.


ANTONIO BARRETO COUTO

Prefeito Municipal.